

PROJETO DE LEI Nº 03/93, DE 05/01/93 .

"Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Prefeitura Municipal de São José do Divino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de São José do Divino, e as diretrizes de sua estruturação e organização obedecem ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

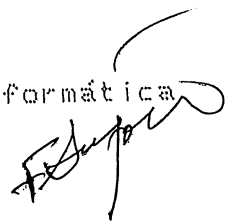
§ 1º - A estrutura orgânica básica da administração direta compreende os órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito e as Secretarias Municipais.

§ 2º - A administração indireta do Município compreende as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, e as Sociedades de Economia Mista que vieram a ser criadas através de Lei específica.

Art. 3º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de São José do Divino é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria
3. Junta do Serviço Militar
5. Serviço Social do Município.



## II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIOS

### 1. Secretaria de Administração e Finanças

- 1.1. Departamento de Pessoal
- 1.2. Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 1.3. Departamento de Arrecadação e Tributação
- 1.4. Departamento de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro.

## III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FINS

### 1. Secretaria de Educação e Cultura

- 1.1. Departamento de Ensino
- 1.2. Departamento de Assistência ao Educando
- 1.3. Departamento de Educação Física, Esporte e Lazer.

### 2. Secretaria de Saúde

- 2.1. Departamento de Assistência à Saúde
- 2.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

### 3. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural

- 3.1. Departamento de Obras e Serviços Públicos
- 3.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - As Secretarias, o gabinete do Prefeito e o Serviço Social do Município serão dirigidos por Secretários Municipais; a Junta do Serviço Militar, por um Presidente; os Departamentos, por Diretor.

Art. 40 - As competências básicas de cada órgão ou Secretaria, são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito: assistência direta e imediata ao Prefeito, agenda e disciplina de audiências, representação política e social, cerimonial e relações públicas;

II - Assessoria: assistência jurídica, assessoria essencial técnica e administrativa;

III - Junta do Serviço Militar: alistamento militar;

IV - Serviço Social do Município: assistência à criança carente e ao adolescente, ações comunitárias, assistência social à população carente, assistência ao idoso e administração de creches;

V - Secretaria de Administração e Finanças: administração de pessoal, de material, de patrimônio, de transportes e serviços gerais, arrecadação tributária, fiscalização, administração financeira, contabilidade, liquidação e pagamento de pessoal, ficando também, sob a sua competência exclusiva, todos os empenhos das despesas de Capital do Poder Executivo;

VI - Secretaria de Educação e Cultura: ensino pré-escolar e de 1º e 2º grau, assistência ao educando e educação física, esporte, lazer, artes e cultura;

VII - Secretaria de Saúde: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância sanitária e epidemiológica;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural: construção e recuperação de obras públicas municipais, construção, pavimentação e conservação de estradas e rodagens, construção e conservação de parques, jardins e logradouros municipais, serviços de limpeza pública, administração de cemitérios, agricultura, abastecimento e execução de projetos especiais e desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, com a especificação da estrutura de cada Secretaria ou Órgão, detalhando as competências de cada órgão e as atribuições das chefias.

§ Único - No detalhamento da estrutura das Secretarias ou Órgãos, a que se refere este artigo, serão criadas subunidades de nível hierárquico inferior a Departamento, observando as diretrizes de organização racional e de descentralização da Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de natureza especial e os cargos em comissão correspondentes à estrutura orgânica básica, na forma do Anexo I deste Projeto.

Art. 7º - A remuneração do Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor Especial do Prefeito, será, a partir de 1º de Janeiro de 1993, Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo constituída de 50% (cincoenta por cento) de subsídio e 50% (cincoenta por cento) de gratificação de representação.



Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de natureza especial poderão optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, percebendo, no caso, apenas a gratificação de representação.

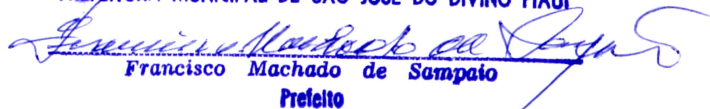
Art. 9º - Os cargos de direção e assessoramento municipal-DAM, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, serão providos e remunerados na forma do Anexo II.

Art. 10º- Para o exercício da função de confiança será designado, de preferência servidor municipal, na forma do Anexo III.

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, ESTADO DO PIAUI, em 05 de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUI

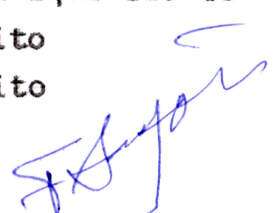
  
Francisco Machado de Sampaio  
Prefeito

## ANEXO I DA LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

| SECRETARIA/ÓRGÃO/DENOMINAÇÃO                   | QUANT | NÍVEL    |
|------------------------------------------------|-------|----------|
| 1. GABINETE DO PREFEITO                        |       |          |
| - Chefe de Gabinete                            | 01    | Especial |
| - Assessor Especial do Prefeito                | 01    | Especial |
| - Assessor Jurídico                            | 01    | DAM - 3  |
| - Assessor Técnico                             | 01    | DAM - 3  |
| - Assessor de Imprensa                         | 01    | DAM - 3  |
| 2. SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO                 |       |          |
| - Secretário do SERSOM                         | 01    | Especial |
| 3. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR                    |       |          |
| - Presidente da junta                          | 01    | DAM - 3  |
| 4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA       |       |          |
| - Secretário de Administração e Finança        | 01    | Especial |
| 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA            |       |          |
| - Secretário de Educação e Cultura             | 01    | Especial |
| - Diretor de Departamento                      | 03    | DAM - 3  |
| 6. SECRETARIA DE SAÚDE                         |       |          |
| - Secretário de Saúde                          | 01    | Especial |
| - Diretor de Departamento                      | 02    | DAM - 3  |
| 7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL  |       |          |
| - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural | 01    | Especial |
| - Diretor de Departamento                      | 02    | DAM - 3  |

A N E X O I I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL - DAM

| D A M | V A L O R  | O C U P A N T E                                                                                                                                                            |
|-------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DAM-3 | 500.000,00 | Diretor de Departamento ou Equivalente<br>Presidente da Junta Militar<br>Assessor de Imprensa<br>Assessor Jurídico<br>Assessor Técnico                                     |
| DAM-2 | 350.000,00 | Assessor<br>Secretário do Prefeito                                                                                                                                         |
| DAM-1 | 250.000,00 | Chefe de Divisão ou Equivalente<br>Motorista do Prefeito<br>Segurança do Prefeito<br> |

A N E X O    I I I

FUNÇÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO MUNICIPAL-DAIM

| DAIM   | VALOR      | O C U P A N T E                           |
|--------|------------|-------------------------------------------|
| DAIM-3 | 200.000,00 | Chefe de Seção ou Equivalente             |
| DAIM-2 | 150.000,00 | Chefe de Setor ou Equivalente             |
| DAIM-1 | 100.000,00 | Recepcionista<br>Secretária de Secretário |

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - ESTADO DO PIAUÍ

